## BRASIL/SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe para Implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Produção de Artesanato em São Tomé e Príncipe"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, firmado em Brasília, em 26 de junho de 1984;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciprocidade:

Considerando que a cooperação técnica na área de artesanato reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Considerando o compromisso assumido pelo Governo brasileiro na Mesa Redonda de Doadores de São Tomé e Príncipe, realizada em Bruxelas, em dezembro de 2005,

Aiustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Produção de Artesanato em São Tomé e Príncipe" (doravante denominado "Projeto"), cuia finalidade é:
- a) incrementar a atividade artesanal, qualificando, diversificando e ampliando negócios;
- b) mobilizar/sensibilizar as comunidades envolvidas para o desenvolvimento sustentável;
- c) propiciar o incremento de renda e sustentabilidade das atividades informais:
- d) explorar os recursos naturais e culturais de forma sustentável, fazendo do artesanato um instrumento de consumo;
- e) ampliar o nível da atividade econômica da região, através do efeito multiplicador do artesanato;
- f) desenvolver as ações levando-se em consideração as vocações identificadas nos diagnósticos dos grupos artesãos;
- g) promover a geração de ocupação/renda e negócios para o setor do artesanato, com melhoria da qualidade dos produtos oferecidos e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;
- h) articular com as instituições responsáveis pelo setor de artesanato, buscando definir uma proposta única de desenvolvimento setorial regional;
- i) valorizar a história cultural da região agregando valor aos produtos artesanais;
- j) realizar oficinas de design e produção de artesanato, aproveitando a matéria-prima e a cultura local;
  - k) abrir novos canais de comercialização;
- 1) criação de identidade e confecção de catálogos dos produtos, tag, etiquetas, cartões de visitas, marca e site; e
- m) apresentação dos produtos resultantes deste trabalho para mostras e feiras.
- 2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento, os quais serão definidos pelas instituições executoras escolhidas para a implementação das atividades de cooperação, sob a estrita coordenação das Partes Contra-
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e
- b) o Serviço de Apoio à Pequena e Média Indústria SE-BRAE como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe designa o Instituto da Juventude do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desporto como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em São Tomé e Príncipe as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) apoiar a vinda de técnicos santomenses ao Brasil para serem capacitados nos centros brasileiros de excelência;
- c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil: e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto
- 2. Ao Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe cabe:
- a) designar técnicos santomenses para receber treinamento no Brasil:

- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, me-
- diante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais van-tagens do cargo ou função dos técnicos santomenses que estiverem envolvidos no Projeto:
- e) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento de Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações nãogovernamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacio-

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Democrática de São Tomé e

Artigo VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

- 1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado entre as Partes Contratantes por escrito.
- 2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes Contratantes.

Artigo IX

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, científicadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo X O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes e comunicada à outra

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes. Artigo XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo então às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

Artigo XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Prín-

Feito em Brasília, em 26 de março de 2007, em dois exemplares originais, em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de São Tomé e Príncipe

CARLOS GUSTAVO DOS ANJOS Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

## BRASIL/SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe sobre Cooperação na Área de Relações Exteriores

O Governo da República Federativa do Brasil

(doravante denominados "Partes").

O Governo da República Democrática de São Tomé e Prín-

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países;

Nº 63, segunda-feira, 2 de abril de 2007

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação:

Amparados pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, em 26 de junho de 1984;

Conscientes da necessidade de executar programas, projetos e atividades específicas de cooperação na área de relações exteriores que possam dar efetiva contribuição ao trabalho da Chancelaria san-

Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções:

- 1. O presente Protocolo de Intenções (doravante denominado "Protocolo") tem por finalidade fortalecer a cooperação bilateral mediante o intercâmbio de profissionais, avaliação das necessidades da Chancelaria santomense, discussão de propostas de modernização e otimização de desempenho.
- 2. A implementação das ações objeto do parágrafo 1 será efetivada por meio de programas e projetos de cooperação, a serem definidos pelas Partes. No que se refere à cooperação técnica, deverão ser negociados ajustes complementares e documentos de projeto es-
- 3. Para efeito de coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações decorrentes da cooperação derivadas do presente Protocolo de Intenções, as Partes indicam, pelo lado brasileiro, o Ministério das Relações Exteriores, sendo a Divisão de África II (DAF-II) o Ponto Focal. No âmbito da cooperação relativa à assistência a nacionais no exterior, o Ponto Focal, pelo lado brasileiro, será a Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações
- 4. Para efeito de coordenação das ações de cooperação derivadas do presente Protocolo de Intenções, as Partes indicam, pelo lado santomense, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.
- 5. Para a implementação dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica na área de relações exteriores, concebidos sob a égide deste Protocolo, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como com organizações não-governamentais.
- 6. As Partes poderão tornar públicas as informações relativas às ações resultantes do presente Protocolo.
- 7. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá ter vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante notificação, por via diplomática, entre as Partes.

Feito em Brasília, em 26 de março de 2007, em dois exemplares originais em língua portuguesa

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

> CARLOS GUSTAVO DOS ANJOS Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

## BRASIL/SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe para Implementação do Projeto "Implantação de Data Center para Apoio aos Serviços e Sistemas do Governo de São Tomé e Príncipe"

O Governo da República Federativa do Brasil

(doravante denominados "Partes Contratantes").

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em 26 de junho de 1984:

O Governo da República Democrática de São Tomé e Prín-

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciproci-

Considerando que a cooperação técnica reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Considerando o compromisso assumido pelo Governo brasileiro na Mesa Redonda de Doadores de São Tomé e Príncipe, realizada em Bruxelas, em dezembro de 2005,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Implantação de Data Center para Apoio aos Serviços e Sistemas do Governo de São Tomé e Príncipe" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é: